

PROCESSO : 4.299-4/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 228/2012 – TP (fls.104/106), publicado em 26/04/2012, foi imputada a MULTA de 15 UPF's ao sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 114) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECANTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1413/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 03/07/2012 (fl. 112); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2012.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções